

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GERALDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficam as partes intimadas da decisão ID fdd8748

BELO HORIZONTE/MG, 13 de abril de 2020.

EDWAR NOGUEIRA SOARES

Portaria

PORTARIA Nº 03, de 13 de Abril de 2020 - QUARTA TURMA

Dispõe sobre as providências, no âmbito da 4ª Turma do TRT-3ª Região, atinentes às sessões de julgamento dos processos eletrônicos em razão da Pandemia do Covid-19 e Resolução 139/2020, da Presidência deste Regional.

A DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES, Presidente da Quarta Turma deste Regional no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, dentre elas a necessidade de isolamento social;

Considerando a Resolução GP N. 139, de 7 de Abril de 2020, editada pela Presidência deste E. Tribunal, disciplinando as sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos, resolve:

Art. 1º - Retomar as sessões para julgamento dos processos eletrônicos na forma virtual e telepresencial, conforme disciplinado na Resolução GP n. 139, de 7 de Abril de 2020, até final do quadro de pandemia, ou ulterior deliberação, com regular publicação da pauta no DJE, designando data, horário e forma das sessões para ciência das partes e advogados.

Art. 2º - Casos omissos serão deliberados pela Presidência desta Turma.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria Nº 02, de 23 de março de 2020, desta Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES

Presidente da 4ª Turma - TRT 3ª Região

**Secretaria da Quinta Turma
Acórdão****Processo Nº PetCiv-0010597-58.2019.5.03.0000**

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
REQUERENTE	VALE MANGANES S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	LENNO FERREIRA PAMPOLHA(OAB: 364190/SP)
REQUERIDO	EVARISTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	YURI BORGES ASSUNCAO(OAB: 175057/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVARISTO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA CAUTELAR.
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO**

RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. Considerando-se que já houve julgamento do recurso ordinário, em face do qual há discussão sobre a concessão de efeito suspensivo ao referido apelo, fica prejudicado o exame do agravo regimental por perda de objeto.

A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu do agravo regimental do obreiro e, no mérito, declarou extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV do Novo CPC, ficando prejudicado o exame do agravo, por perda do objeto. Custas de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 atribuído à causa,